Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2096/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16575/2013
PROTOCOLO	:	1448843
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRAS N. 40/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADA	:	ENERPAV G. S. LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 11, DE 2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
VALOR INICIAL	:	R$ 62.908,87

RELATÓRIO

Os autos versam sobre o Contrato de Obras n. 40, de 2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Enerpav G. S. Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços da operação tapa buracos, incluindo o fornecimento de material e de mão de obra nas vias públicas do município em apreço.

Os documentos foram examinados pela IEAMA - Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ANA n. 28880/2015, peça n. 25), que considerou regulares os atos administrativos de licitação, realizada por meio da modalidade convite e de contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo de Obras n. 40, de 2013, assinalando, todavia, o envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do contrato administrativo em análise.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC - 19035/2015 (peça n. 26), *opinando "pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente."*

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, dos documentos referentes ao Contrato de Obras n. 40, de 2013, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e do Procurador do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Convite n. 11, de 2013;

b) contratação instrumentalizada no Contrato de Obras n. 40, de 2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Enerpav G. S. Ltda.;

II – aplicar multa, no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS,** à Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF- 707.119.761-04, Prefeita Municipal de Deodápolis na época, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato de Obras n. 40, de 2013, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012 (data de publicação do contrato em referência, na imprensa oficial, em 8/7/2013, e data de remessa ao Tribunal, em 10/10/2013);

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, para a apenada pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à IEAMA, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 21 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro-Relator

LAC